



Dispõe sobre a reserva de espaço físico específico para a exposição e comercialização de produtos, bens e serviços oriundos da economia solidária e da agricultura familiar, nos eventos promovidos diretamente pelo Poder Público Estadual, ou por meio de parceria público-privada.

Art. 1º Nos eventos, tais como festas, feiras, exposições e congêneres, realizados no âmbito do Estado de Santa Catarina, promovidos pelo Poder Público estadual ou por meio de parceria público-privada, fica assegurada reserva de espaço físico específico para a exposição e comercialização de produtos, bens e serviços oriundos da economia solidária e da agricultura familiar.

§ 1º Os produtos, bens e serviços de que trata o *caput* deste artigo são aqueles oriundos de produtores e prestadores de serviços que integram os quadros de cooperativas, associações e famílias autônomas devidamente cadastradas na respectiva gerência regional da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI).

§ 2º O espaço físico de que trata o *caput* deste artigo deve comportar a ocupação de, no mínimo, 05 (cinco) expositores ou fornecedores e ficar localizado, preferencialmente, na entrada do evento.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei, no caso de evento promovido em parceria com o Poder Público estadual, sujeitará o infrator ao impedimento de realizar novo evento com a participação do Governo do Estado por 05 (cinco) anos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Gabriel Ribeiro

Lido no Expediente
89ª Sessão de 19/09/17
Às Comissões de:
- 5 Justiça
- 70 Economia
- 24 Agricultura
Secretário



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca criar incentivos para a comercialização dos produtos, bens e serviços originários da economia solidária e da agricultura familiar.

Ao estimularmos a exposição de produtos e serviços das associações, cooperativas solidárias e agricultores familiares do Estado de Santa Catarina estaremos criando oportunidades de inclusão aos produtores marginalizados pelo sistema convencional de produção e comercialização.

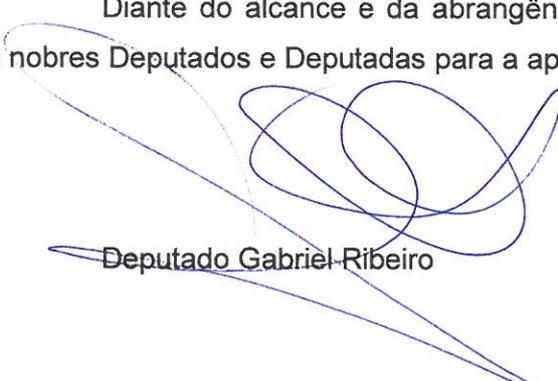
Há de se considerar, também, o alcance social que esta proposta possui, sobretudo quando levamos em conta o momento vivido pelo País, marcado por forte recessão, que resulta em quase 14 milhões de desempregados e queda substancial na renda das famílias.

Em contrapartida o Estado de Santa Catarina possui, ainda, os melhores índices quando se trata de emprego e renda, e com essa medida poderemos alavancar os ganhos das famílias rurais.

Cabe frisar, ainda, que a economia solidária e a agricultura familiar podem representar importantes alternativas para que trabalhadores e trabalhadoras consigam superar o momento de crise.

Ademais, observa-se o próprio impacto ambiental que o Projeto traz, na medida em que valoriza modelos de produção que prezam pela sustentabilidade e respeito ao meio ambiente e ao ser humano.

Diante do alcance e da abrangência da matéria, espero contar com o apoio dos nobres Deputados e Deputadas para a aprovação deste Projeto de Lei.


Deputado Gabriel Ribeiro